

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 26/07/2023, Edição nº 6064, Página nº 02 a 09

DECRETO Nº 5258/2023

Dispõe sobre o Regulamento do Programa "Nota Premiada – Valorize a Nota Fiscal, Compre no Comércio de Nova Santa Rosa e Concorra a Prêmios" para o ano de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe o Artigo 17 da <u>Lei Municipal №</u> 2.171, de 13 de Junho de 2023;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento do Programa "Nota Premiada – Valorize a Nota Fiscal, Compre no Comércio de Nova Santa Rosa e Concorra a Prêmios", no âmbito do Município de Nova Santa Rosa.

Parágrafo único. O programa previsto no "caput" consistirá na realização de campanhas promocionais para incentivar o consumo de produtos e serviços locais e a distribuição de vales compras.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

- Art. 2º. O programa "Nota Premiada Valorize a Nota Fiscal, Compre no Comércio de Nova Santa Rosa e Concorra a Prêmios" tem os seguintes objetivos:
- I Estimular o desenvolvimento econômico do Município por meio de vales compras pagos aos sorteados, gerando o fomento do comércio local e o aumento da arrecadação tributária municipal;
 - II premiar os consumidores, empresários e prestadores de serviços;
- III fomentar a economia do Município de Nova Santa Rosa a partir das ações de divulgação das campanhas.
- **Art. 3º.** A pessoa física ou jurídica, residente em território nacional, a pessoa jurídica com sede no território do Município de Nova Santa Rosa, no gozo pleno de suas capacidades civis, poderá ser participante da campanha "Nota Premiada Valorize a Nota Fiscal, Compre no Comércio de Nova Santa Rosa e Concorra a Prêmios", desde que tenha realizado suas compras no comércio local e promovido a troca dos documentos fiscais pelos cupons da campanha, diretamente no estabelecimento comercial ou prestador de serviços participante.



§1º Em caso do sorteado ser menor de idade, deverá ser representado por responsável legal.

- §2º Somente os documentos fiscais com data de emissão dentro do período de vigência do Programa e consequentemente os cupons correlatos participarão da campanha vigente.
- **Art. 4º.** Não serão objeto de troca os documentos fiscais relativos a operações atacadistas, fornecimento de energia elétrica, água, esgoto ou a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.
- **Art. 5º** O participante, no momento em que efetuar a troca de nota fiscal ou cupom fiscal por cupom da campanha, estará manifestando expressamente o seu conhecimento e a sua concordância com todos os termos desta Lei, inclusive quanto à divulgação gratuita, por qualquer meio, da premiação recebida.
- § 1º A pessoa física ou pessoa jurídica, ao aderir à campanha autoriza expressamente a utilização da sua imagem para fins de divulgação da campanha.
- § 2º O participante reconhecerá e aceitará expressamente que o Município de Nova Santa Rosa não poderá ser responsabilizado por qualquer dano ou prejuízo oriundo da sua participação na campanha "NOTA PREMIADA VALORIZE A NOTA FISCAL, COMPRE NO COMÉRCIO DE NOVA SANTA ROSA E CONCORRA A PRÊMIOS" ou de eventual aceitação do prêmio.
- § 3º É reservado ao Município de Nova Santa Rosa o direito de utilização das informações fiscais prestadas pelo consumidor para exercer a fiscalização dos estabelecimentos emissores de documento fiscal e para fins estatísticos.

CAPÍTULO III DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

- Art. 6º Compete à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo a operacionalização da campanha do Programa "NOTA PREMIADA VALORIZE A NOTA FISCAL, COMPRE NO COMÉRCIO DE NOVA SANTA ROSA E CONCORRA A PRÊMIOS", através de sistema de sorteio de prêmio para consumidor ou tomador de serviço, pessoa física ou pessoa jurídica.
- Art. 7º A participação no sorteio de prêmio far-se-á mediante a troca de notas ou cupons fiscais de prestação de serviços ou aquisição de bens de empresas com sede no Município de Nova Santa Rosa, por cupons da campanha.
 - § 1º A cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em compras dará direito a 1 (um) cupom.
- § 2º A troca por cupom da campanha fica limitada a 20 (vinte) cupons por cada compra, ficando o controle a cargo do estabelecimento participante, independentemente do valor, respeitado o disposto no parágrafo anterior.



§ 3º Não serão consideradas válidas para efeito desta Lei, as notas e cupons fiscais, emitidos e posteriormente cancelados ou substituídos ou de estabelecimentos situados fora do Município de Nova Santa Rosa.

§ 4º Para fins de efetiva participação, o cupom deverá estar identificado com carimbo da empresa participante.

§5º A participação da empresa no sorteio, se dará mediante identificação com carimbo no cupom, de modo que sendo o comprador sorteado, também será premiada a empresa fornecedora.

- **Art. 8º** A troca de notas e cupons fiscais pelos cupons da campanha serão realizados diretamente no estabelecimento participante, onde houve o fato gerador. Para a retirada dos cupons para participar da campanha, os estabelecimentos comerciais interessados deverão comparecer diretamente na Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.
- § 1º As notas e cupons fiscais, bem como os cupons da campanha serão carimbados pela pessoa jurídica responsável pelo fato gerador.
 - § 2º Não haverá retenção de notas e cupons fiscais.
- § 3º Caberá ao participante observar as regras de preenchimento dos cupons da campanha e depositá-los nas urnas no prazo estipulado para a campanha.
- § 4º Para dar início a campanha serão distribuídas as seguintes quantidades de cupons as empresas participantes, de acordo com o porte de sua empresa:
 - I 100 cupons para os Micro Empresários Individuais;
 - II 300 cupons para as Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte;
 - III 500 cupons para as empresas de Grande Porte.
- § 5º A continuidade da campanha e o recebimento de mais cupons além do número previsto no §4º, serão feitos da seguinte forma:
- I para as Micro e Pequenas empresas ou empresas de médio e grande porte, deverão apresentar documento emitido via sistema de apuração de tributos de no mínimo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de faturamento para cada 100 (cem) cupons retirados, após o início da campanha e entrega subsequente ao número de cupons previstos no §4º deste artigo.
- II para as MEI's, será exigido autodeclaração de faturamento ou notas fiscais emitidas por ela, para retirada de novos cupons, sempre observando a proporcionalidade entre os valores faturados e cupons fornecidos.



 III – As declarações e documentos que baseiam o pedido de novos cupons, poderão ser retidos pela Secretaria para fins de fiscalização e controle de distribuição de cupons.

§ 6º Será invalidado o cupom que apresentar rasuras ou que tiver sido preenchido de modo ilegível de maneira que impossibilite a localização e/ou identificação do contemplado, bem como ausência do carimbo do empresa participante no cupom.

§ 7º É vedada a participação de proprietários, cônjuges, filhos e funcionários, proprietários pela mesma empresa em que possuem vínculo empregatício ou societário.

CAPÍTULO IV DOS SORTEIOS

- **Art. 9º** Os sorteios serão realizados pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, nos seguintes dias e horários:
- I Dia 16 de Outubro de 2023, as 19h30min, no Teatro Municipal Gustavo Fischer, com transmissão online do sorteio em link a ser divulgado no site oficial do Município;
- I Dia 27 de Dezembro de 2023, as 19h30min, no Teatro Municipal Gustavo Fischer, com transmissão online do sorteio em link a ser divulgado no site oficial do Município.
- § 1º No ato do sorteio será conferido se o cupom sorteado está devidamente preenchido e se o ganhador não está impedido de participar da campanha.
- § 2º No caso de o cupom sorteado não estar devidamente preenchido, carimbado pela empresa ou se o ganhador estiver impedido de participar da campanha, será promovido novo sorteio, na sequência.

CAPÍTULO V DOS PRÊMIOS

Art. 10. A premiação para o ano de 2023 do Programa " NOTA PREMIADA – VALORIZE A NOTA FISCAL, COMPRE NO COMERCIO DE NOVA SANTA ROSA E CONCORRA A PREMIOS" será de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no total. Aos consumidores participantes serão destinados até R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) e para as empresas participantes serão destinados até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em vales compras, sendo que os sorteios e seus valores correrão da seguinte forma:

I – Sorteio para campanha "Dia das Crianças", dia 16 de Outubro de 2023:



| | Consumidor | Empresa |
|--------------|---------------|---------------|
| 1º | R\$ 2.000,00 | R\$ 1. 000,00 |
| 2º | R\$ 2.000,00 | R\$ 1. 000,00 |
| 3º | R\$ 2.000,00 | R\$ 1. 000,00 |
| 4º | R\$ 1. 000,00 | R\$ 500,00 |
| 5º | R\$ 1. 000,00 | R\$ 500,00 |
| 6º | R\$ 1. 000,00 | R\$ 500,00 |
| 7º | R\$ 1. 000,00 | R\$ 500,00 |
| 8º | R\$ 600,00 | R\$ 300,00 |
| 9º | R\$ 600,00 | R\$ 300,00 |
| 10º | R\$ 600,00 | R\$ 300,00 |
| 11º | R\$ 600,00 | R\$ 300,00 |
| 1 2 º | R\$ 500,00 | R\$ 250,00 |
| 13º | R\$ 500,00 | R\$ 250,00 |
| 14º | R\$ 500,00 | R\$ 250,00 |
| 15º | R\$ 500,00 | R\$ 250,00 |
| 16º | R\$ 500,00 | R\$ 250,00 |
| 179 | R\$ 500,00 | R\$ 250,00 |
| 18 º | R\$ 500,00 | R\$ 250,00 |
| 19º | R\$ 400,00 | R\$ 200,00 |
| 20º | R\$ 400,00 | R\$ 200,00 |
| 21º | R\$ 400,00 | R\$ 200,00 |
| 22º | R\$ 400,00 | R\$ 200,00 |
| 23º | R\$ 400,00 | R\$ 200,00 |
| 24º | R\$ 300,00 | R\$ 150,00 |
| 25⁰ | R\$ 300,00 | R\$ 150,00 |
| 26⁰ | R\$ 300,00 | R\$ 150,00 |
| 27º | R\$ 300,00 | R\$ 150,00 |
| 28º | R\$ 300,00 | R\$ 150,00 |
| 29º | R\$ 300,00 | R\$ 150,00 |
| 30º | R\$ 300,00 | R\$ 150,00 |

II – Sorteio para campanha "Natal", dia 27 de Dezembro de 2023:

| | Consumidor | Empresa |
|----|---------------|--------------|
| 1º | R\$ 10.000,00 | R\$ 3.500,00 |
| 2º | R\$ 4.000,00 | R\$ 2.000,00 |
| 3º | R\$ 2.000,00 | R\$ 750,00 |
| 4º | R\$ 2.000,00 | R\$ 750,00 |
| 5º | R\$ 2.000,00 | R\$ 750,00 |
| 6º | R\$ 2. 000,00 | R\$ 750,00 |
| 7º | R\$ 1. 000,00 | R\$ 400,00 |
| 8º | R\$ 1. 000,00 | R\$ 400,00 |



| 9º | R\$ 1. 000,00 | R\$ 400,00 |
|-----|---------------|------------|
| 10⁰ | R\$ 1. 000,00 | R\$ 400,00 |
| 11º | R\$ 1. 000,00 | R\$ 400,00 |
| 12º | R\$ 1. 000,00 | R\$ 400,00 |
| 13º | R\$ 1. 000,00 | R\$ 400,00 |
| 149 | R\$ 1. 000,00 | R\$ 400,00 |
| 15º | R\$ 1. 000,00 | R\$ 400,00 |
| 16º | R\$ 1. 000,00 | R\$ 400,00 |
| 179 | R\$ 1. 000,00 | R\$ 400,00 |
| 189 | R\$ 1. 000,00 | R\$ 400,00 |
| 19º | R\$ 1. 000,00 | R\$ 400,00 |
| 20º | R\$ 1. 000,00 | R\$ 400,00 |
| 21º | R\$ 1. 000,00 | R\$ 400,00 |
| 22º | R\$ 1.000,00 | R\$ 400,00 |
| 23º | R\$ 500,00 | R\$ 200,00 |
| 24º | R\$ 500,00 | R\$ 200,00 |
| 25º | R\$ 500,00 | R\$ 200,00 |
| 26⁰ | R\$ 500,00 | R\$ 200,00 |
| 27º | R\$ 500,00 | R\$ 200,00 |
| 28º | R\$ 500,00 | R\$ 200,00 |
| 29º | R\$ 500,00 | R\$ 200,00 |
| 30º | R\$ 500,00 | R\$ 200,00 |
| 31º | R\$ 500,00 | R\$ 200,00 |
| 32º | R\$ 500,00 | R\$ 200,00 |
| 33º | R\$ 500,00 | R\$ 200,00 |
| 34º | R\$ 500,00 | R\$ 200,00 |
| 35º | R\$ 500,00 | R\$ 200,00 |
| 36º | R\$ 500,00 | R\$ 200,00 |
| 37º | R\$ 500,00 | R\$ 200,00 |
| 38º | R\$ 500,00 | R\$ 200,00 |
| 39º | R\$ 500,00 | R\$ 200,00 |
| 40º | R\$ 500,00 | R\$ 200,00 |
| 41º | R\$ 300,00 | R\$ 150,00 |
| 42º | R\$ 300,00 | R\$ 150,00 |
| 43º | R\$ 300,00 | R\$ 150,00 |
| 44º | R\$ 300,00 | R\$ 150,00 |
| 45º | R\$ 300,00 | R\$ 150,00 |
| 46º | R\$ 300,00 | R\$ 150,00 |
| 479 | R\$ 300,00 | R\$ 150,00 |
| 48º | R\$ 300,00 | R\$ 150,00 |
| 49º | R\$ 300,00 | R\$ 150,00 |
| 50º | R\$ 300,00 | R\$ 150,00 |
| | | |

Parágrafo único. A realização do Programa está vinculada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.



CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO, DA COMUNICAÇÃO AOS PARTICIPANTES SORTEADOS E DO RESGATE

- **Art. 11**. O participante sorteado será comunicado no ato do sorteio, por telefone e por meio da internet, no endereço eletrônico www.novasantarosa.pr.gov.br.
- **Art. 12**. O recebimento do prêmio está condicionado à entrega, pelo participante contemplado, junto a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, dos seguintes documentos:
- I Para pessoa física, apresentação de documento oficial com foto, que será copiada e carimbada "confere com o original" por servidor público da secretaria;
- II Para pessoa jurídica, apresentação de contrato social ou equivalente, bem como documento oficial com foto do representante legal;
- III Procuração específica, com firma reconhecida, quando o resgate do prêmio for solicitado por procurador, bem como cópia autenticada de documento de identidade e CPF do premiado e do procurador.
- **Art. 13**. Preenchidas pelo participante sorteado todas as condições estabelecidas neste Decreto e na Lei, o prazo para entrega do prêmio será de no máximo 30 (trinta) dias a partir da data do pedido de resgate.
- **Art. 14**. O participante sorteado perderá o direito de solicitar o resgate do prêmio se ultrapassar 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do sorteio.

Parágrafo único. Caso o sorteado não compareça para retirar o prêmio no prazo do caput deste artigo, será promovido novo sorteio com os cupons depositados nas urnas.

- **Art. 15**. O recebimento do valor correspondente ao prêmio (vale compras) pelo participante contemplado, junto à Secretaria de Finanças, ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:
- I Apresentação de nota fiscal de consumo ou de serviços devidamente registrada com o CPF do sorteado, com data posterior a sua contemplação;
- II quando o participante contemplado for pessoa jurídica, deverá apresentar Nota Fiscal distinta do da pessoa jurídica contemplada;
- III o participante contemplado poderá apresentar tantas Notas Fiscais quanto necessárias até alcançar o valor do prêmio (vale compras);
- IV Caso o participante contemplado apresentar Notas Ficais que ultrapassem o valor do prêmio (Vale compras), o pagamento do valor fica limitado ao referido prêmio (Vale compras);



V – O recebimento do valor do prêmio (Vale compras) poderá ser por meio de terceira pessoa com procuração específica, com firma reconhecida, acompanhada de cópia autenticada de Documento de Identidade e CPF do participante contemplado (outorgante) e da terceira pessoa (outorgado).

Art. 16. A utilização do prêmio (vale compras) pelo participante contemplado só terá validade para uso no comércio de Nova Santa Rosa e deve ser utilizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o resgate do prêmio (Vale compras).

Parágrafo único. Caso o sorteado não compareça para retirar o prêmio no prazo do caput deste artigo, será promovido novo sorteio com os cupons depositados nas urnas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 17**. A divulgação da campanha do Programa "Nota Premiada Valorize a Nota Fiscal, Compre no Comércio de Nova Santa Rosa e Concorra a Prêmios" será realizada pela Internet, por meio do endereço eletrônico www.novasantarosa.pr.gov.br, ou por outros meios de comunicação, como: rádio, material afixado nos pontos de venda, outros meios digitais e impressos.
- **Art. 18**. As despesas com a premiação prevista no Art. 10 deste decreto serão provisionadas pela conta da dotação orçamentária: 09.02.23.691.0017.2047, elemento de despesa: 33.90.31.
 - Art. 19. Os sorteios dos prêmios previstos nesta Lei deverão ocorrer por ordem decrescente.
 - Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 26 de julho de 2023.

NORBERTO PINZ Prefeito